

EDITAL Nº 15, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I c/c art. 5º, inciso II da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, consolidada pela Portaria nº 5, de 26 de junho de 2019, do Presidente do Conselho Superior da AGU, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto na Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, consolidada pela Portaria nº 5, de 31 de julho de 2018, do Presidente do Conselho Superior da AGU, e no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, bem como o que consta na NUP 00696.000133/2019-13, resolve:

1. Convidar os membros da carreira de Advogado da União para apresentar, no período compreendido entre 12h00 do dia 26 de agosto de 2019 e 18h00 do dia 04 de setembro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), requerimentos e documentos destinados à pontuação de merecimento e à aferição de antiguidade, para participação no concurso de promoção relativo ao período de avaliação compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2019 (2019.1), na forma deste Edital.

1.1. Para a aferição da antiguidade, não será necessário o envio de solicitação, salvo se constatada alguma divergência nos dados funcionais contidos no Sistema AGUPromoções, hipótese em que o membro deverá encaminhar requerimento solicitando a retificação ou complementação das informações porventura equivocadas.

2. Serão observadas as vagas ocorridas na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 73, de 1993, do art. 4º da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, bem assim em decorrência do disposto na Portaria AGU nº 460, de 15 de dezembro de 2014, conforme apuração constante do Anexo I.

3. O sistema de promoções – AGUPromoções, acessível por meio do sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU na internet (<http://www.agu.gov.br>), disponibilizará:

3.1. Informações relativas à antiguidade e à relação de títulos inscritos para fins de merecimento de cada candidato;

3.2. Meios eletrônicos para requerimentos e interposição de recursos, na forma e prazos definidos neste Edital; e

3.3. Campo destinado à declaração da preferência pelo critério de antiguidade de que trata o parágrafo único do art. 22 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008.

4. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União constituirá Comissão de Promoção, nos termos da Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 06 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2015.

5. No ato de constituição da Comissão de Promoção, será designado um servidor da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração – CGEP/SGA e um servidor do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, para auxiliar a Comissão de Promoção durante todo o processamento.

5.1. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas atualizar todos os dados relativos à aferição da antiguidade dos candidatos, necessários ao processamento das listas, bem assim as informações relativas à vacância e exoneração, além das informações sobre o órgão de lotação e de exercício dos Advogados da União.

6. O(s) requerimento(s), inclusive aqueles especificados no subitem 1.1, deve(m) ser impresso(s), assinado(s) pelo interessado e entregue(s) em unidade protocolizadora da AGU, com o assunto "Advogados da União/Promoções 2019.1", juntamente com a documentação necessária para a comprovação dos títulos para fins de promoção por merecimento, conforme detalhado nos itens subsequentes.

6.1. O requerimento para apreciação dos títulos será gerado automaticamente pelo sistema AGUPromoções, após o registro eletrônico dos títulos novos, devendo o candidato indicar qual(is) título(s) novo(s) e/ou antigo(s) pretende utilizar para fins de promoção por merecimento no presente concurso.

6.2. Fica dispensado o envio dos documentos comprobatórios cujas informações já constem do sistema de promoções, sendo de responsabilidade do candidato verificar a compatibilidade de possível reclassificação realizada automaticamente pelo sistema de promoções, para adequação às alterações realizadas na Resolução CSAGU nº 11, de 2008.

6.3. Na hipótese de não inserção de novos títulos no Sistema AGUPromoções, é obrigatória a apresentação, no prazo fixado no item 1, de requerimento atual elaborado conforme modelo disposto no Anexo IV, para que o título já registrado pelo candidato (título antigo) em processamentos anteriores seja apreciado pela Comissão de Promoção, independentemente de constarem dos assentamentos funcionais do Advogado da União ou estarem registrados no sistema de promoções.

6.4. Na hipótese de inserção de novo título, relativo à publicação de obra individual ou coletiva em formato livro e artigo em obra coletiva (art. 13 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008) é imprescindível a remessa de exemplar da obra.

6.5. Após a apreciação pela Comissão de Promoção, na hipótese de envio das publicações previstas no art. 13 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008, ficará autorizada automaticamente a doação das obras e artigos ao acervo da Biblioteca da AGU, após apreciação pela Comissão de Promoção.

6.6. O exercício de cargo em comissão em órgão da Advocacia-Geral da União, conforme disposto no art. 16 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008, deverá ser comprovado por meio de declaração expedida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração, ou pelo órgão de Recursos Humanos competente, na forma do Anexo III, além da apresentação da portaria de nomeação e de dispensa, se houver.

6.7. A participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do artigo 18, inciso III da Resolução CSAGU nº 11, de 2008, deverá ser comprovada por intermédio de certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, pela Corregedoria do Ministério, pela Secretaria-Geral de Administração ou pela autoridade competente, na forma do Anexo V.

7. A unidade protocolizadora fará a autuação no SAPIENS, devendo registrar no documento a hora e data de seu recebimento, para envio ao Conselho Superior da AGU.

7.1. A informação referida no item 7 deverá constar necessariamente entre os componentes digitais, quando da autuação ou inclusão do processo no SAPIENS.

7.2. Os exemplares das obras entregues pelos candidatos serão remetidos ao Conselho Superior da AGU.

7.3. Na hipótese de registro de novo título, referente às hipóteses do art. 13 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008, a unidade protocolizadora deverá digitalizar e incluir no SAPIENS a capa, o sumário, a ficha catalográfica (dados bibliográficos), a primeira e última folhas.

8. Apreciados os requerimentos e documentos enviados pelos candidatos, a Comissão de Promoção determinará, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção, conferirá sua adequação e as remeterá à consideração do Conselho Superior da AGU, para análise e posterior publicação das listas provisórias no Boletim de Serviço.

9. As listas das promoções objeto deste Edital serão elaboradas de uma só vez, considerando-se, na apuração da antiguidade e do merecimento, a repercussão determinada pelo resultado da promoção antecedente, observando-se, ainda, o seguinte:

9.1. Os cargos vagos devem ser providos um a um, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, em cada categoria; e

9.2. O primeiro critério a ser atendido deve ser o de antiguidade, salvo se a última promoção de membro da carreira de Advogado da União, na categoria, tenha sido realizada por esse critério, hipótese em que se iniciará pelo critério de merecimento.

10. Para fins de apuração por merecimento, o sistema de promoções considerará apenas os títulos minimamente necessários para garantir a promoção do interessado, vedado o fracionamento da pontuação de um mesmo título, atendido o art. 9º da Resolução CSAGU nº 11, de 2008.

10.1. Os títulos efetivamente utilizados pelo candidato promovido por merecimento não poderão ser reaproveitados em promoções posteriores.

10.2. Havendo mais de uma combinação possível de títulos a utilizar, o candidato será instado a indicar, após a publicação do resultado final, qual(is) do(s) seu(s) título(s) pretende ver utilizado(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11. Esgotado o prazo do subitem 10.2, sem manifestação do interessado, serão utilizados os títulos mais antigos.

12. Do resultado da classificação nas listas provisórias caberá recurso ao Conselho Superior da AGU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o da publicação, que deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema de promoções.

13. Após o julgamento dos recursos, as listas definitivas serão homologadas pelo Conselho Superior da AGU e encaminhadas ao Advogado-Geral da União, para efetivação dos respectivos atos de promoção.

13.1. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União as providências relativas aos atos de promoção.

14. Compete aos candidatos manter atualizados os seus endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações automáticas do sistema de promoções.

14.1. Independente da providência de que trata o item 14, a Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União ou a Comissão de Promoção expedirá comunicados para divulgar a publicação das listas e demais fases do concurso de promoção.

15. As condições de elegibilidade e os critérios da ordem de antiguidade e para pontuação por merecimento, para o período de avaliação referido no item 1, são os constantes do Anexo II deste Edital, considerada a norma vigente no respectivo período.

16. Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Conselho Superior da AGU.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA